Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 590/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/6820/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1410074 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA |
| **JURISDICIONADO** | **:** LUDIMAR GODOY |
| **INTERESSADO** | **:** MAC GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME |
| **VALOR** | **:** R$ 67.860,00 |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÁS GPL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.**

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2013, celebrado entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Ludimar Godoy e Mac Gás Comércio e Distribuição Ltda. ME.

Campo Grande,13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 023/2013), pela modalidade de Pregão nº 004/2013, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa MAC GÁS Comércio e Distribuição Ltda. -ME, cujo objeto é a aquisição de GPL – recargas de gás, contendo 13 Kg, para atender as escolas da rede municipal de ensino do município de Ponta Porã/MS, com valor contratual no montante de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão da 2ª Câmara – G.MJMS – 540/2014 (peça nº 43), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 23/2013.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-2763/2016 (peça nº 57), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC–16497/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

**VOTO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 023/2013.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 81.000,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 81.000,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 13.140,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 67.860,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 67.860,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 67.860,00 |

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a execução financeira do Contrato Administrativo nº 023/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2013.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP